



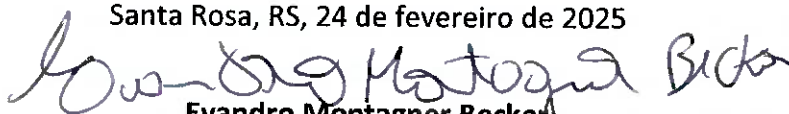
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria. Isso nos termos do art. 29 § 5º do Decreto Municipal nº 48/2023.

Assim sendo, este é o parecer que submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ.

Assim, este é o parecer que submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ.

Santa Rosa, RS, 24 de fevereiro de 2025


Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa – RS

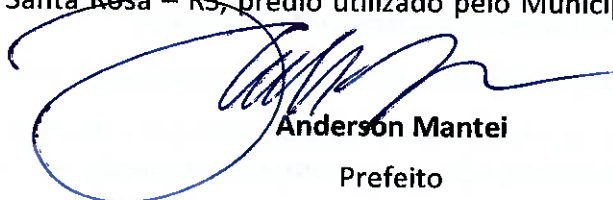
À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.

Douglas Fronza
Procurador-Geral do
Município


Flávio Antônio Fagundes
Diretor do Departamento
Jurídico

Autorizo, a contratação supracitada, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, contratação de fornecimento de energia elétrica de concessionária – RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Santa Rosa – RS, prédio utilizado pelo Município – atual EMEI Olhar de Criança Unidade I.


Anderson Mantei
Prefeito

Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-Prefeito por
delegação de poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Processo nº. 16648 de 19.02.2025

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Contratação de fornecimento de energia elétrica transferência de titularidade de conta EMEI Olhar de Criança Unidade I utilizada pelo Município

Trata-se de processo que se pretende a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Santa Rosa – RS, prédio utilizado pelo Município – atual EMEI Olhar de Criança Unidade I, necessidade de troca para fazer ajustes de energia elétrica, constantes quedas de energia elétrica.

Dessa forma, vem o processo para verificação da possibilidade de inexigibilidade para contratação de fornecimento de energia elétrica da concessionária.

Esse é o relatório, passa-se ao parecer.

A contratação é possível por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso a classe tarifária é poder público, grupo A, o contrato será conforme a Resolução nº 1000/2021 da Aneel, especialmente art. 132 e 133.

Ante o exposto, entende que está devidamente demonstrado ser possível a dispensa de licitação com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21, com RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 02.016.440/0001-62, para fornecimento de energia elétrica, transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Santa Rosa – RS, prédio utilizado pelo Município – atual EMEI Olhar de Criança Unidade I. Valor estimado mensal de R\$ 1.620,00. O contrato deverá seguir a Resolução nº 1000/2021 da Aneel, especialmente art. 132 e 133, vigência por prazo indeterminado. Dados a serem repassados:

- 1) Ato autorizativo – **este parecer com a autorização constante**
- 2) Número dispensa – **números modo suprimentos cada requisição, número de dispensa.**
- 3) Classificação funcional programática do crédito previsto para despesa - **colocar órgão e seu número, unidade e seu número, ação e seu número e elemento e seu número.**
- 4) **Foro– Santa Rosa – RS**

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública